

NACIONAL

PARAFUSOS E FERRAMENTAS



44. 3525-9553 | 44. 3524-8090

ELETRODO WORKER 6013
2,50mm
R\$ 19,98*
o KG



ELETRODO WORKER 6013
3,25mm
R\$ 19,98*
o KG



*preços para caixa de 5kgs

Av. Manoel Mendes de Camargo, 2510 | Campo Mourão

40 ANOS
EM CAMPO MOURÃO!



RADIADORES MODELO

Radiadores Novos, Recondicionados a Base de Troca
Pronta Entrega, Solda de Intercooler, Consertos e
Mangueiras

LINHA LEVE

LINHA PESADA

LINHA AGRÍCOLA

MANGUEIRAS



(44) 3523-3995 / 3523-3485
Celular: 99931-1476 TIM
radiadoresmodelo@gmail.com

Per. Tancredo de A. Neves, 3189
Jd. Santa Nilce - CEP 87308-440
Campo Mourão - PR

classificados

ESCRITÓRIO PINHEIRO

Trate diretamente com o proprietário

Aluga-se:

Antiga instalação da Clínica
Dr. Antônio Corpa. 8 salas
mais recepção. Av. Manoel
Mendes de Camargo ao
lado da Auto Peças Mazzo.

Tratar pelos telefones:
(44) 3523-2228 / 99833-4808

VENDO PET SHOP

Vendo pet shop na área central de Campo Mourão, em plena atividade comercial. Para maiores informações entrar em contato pelo número (44) 99823-7047.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. (CNPJ: 04.368.898/0001-06) torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Ambiental para corte de 31 ÁRVORES NATIVAS PARA PASSAGEM DE REDES DE MÉDIA TENSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA no PROJETO 1482271, à margem da estrada da zona rural de Peabiru/PR.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. (CNPJ: 04.368.898/0001-06) torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Ambiental para corte de 29 ÁRVORES NATIVAS PARA PASSAGEM DE REDES DE MÉDIA TENSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA no PROJETO 1491911, à margem da estrada da zona rural de Corumbataí do Sul/PR.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. (CNPJ: 04.368.898/0001-06) torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Ambiental para corte de 73 ÁRVORES NATIVAS PARA PASSAGEM DE REDES DE MÉDIA TENSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA no PROJETO 1484477, à margem da estrada da zona rural de Peabiru/PR.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. (CNPJ: 04.368.898/0001-06) torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Ambiental para corte de 62 ÁRVORES NATIVAS PARA PASSAGEM DE REDES DE MÉDIA TENSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA no PROJETO 1477927, à margem da estrada PR 549, Corumbataí do Sul/PR.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. (CNPJ: 04.368.898/0001-06) torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Ambiental para corte de 51 ÁRVORES NATIVAS PARA PASSAGEM DE REDES DE MÉDIA TENSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA no PROJETO 1497526, à margem da estrada rural em Luiziana/PR.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. (CNPJ: 04.368.898/0001-06) torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Ambiental para corte de 192 ÁRVORES NATIVAS PARA PASSAGEM DE REDES DE MÉDIA TENSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA no PROJETO 1498288, à margem da estrada rural em Luiziana/PR.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. (CNPJ: 04.368.898/0001-06) torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Ambiental para corte de 89 ÁRVORES NATIVAS PARA PASSAGEM DE REDES DE MÉDIA TENSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA no PROJETO 1492801/P1, à margem da estrada na zona rural de Barbosa Ferraz/PR.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. (CNPJ: 04.368.898/0001-06) torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Ambiental para corte de 91 ÁRVORES NATIVAS PARA PASSAGEM DE REDES DE MÉDIA TENSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA no PROJETO 1497528, à margem da estrada na zona rural de Iretama/PR.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. (CNPJ: 04.368.898/0001-06) torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Ambiental para corte de 69 ÁRVORES NATIVAS PARA PASSAGEM DE REDES DE MÉDIA TENSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA no PROJETO 1491919, à margem da estrada PR 549, Corumbataí do Sul/PR.

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA DE LEILÃO E NOTIFICAÇÃO

JONEY MARCELO LOPES FERRERA, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR sob o nº 193023-L, com endereço na Rua Dom Pedro II, 2822, Sala 01, Toledo/PR - CEP 85.902-010, Telefone (45) 99989-5111, E-mail: contato@jmleiloes.com.br, FAZ SABER QUE, devidamente autorizado pela comitente COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA CRESOL UNIÃO DOS VALES - CRESOL UNIÃO DOS VALES, VENDERÁ, nos termos do Art. 38 do Decreto Federal nº 21.381/32, e conforme legislação complementar, em DUAS PRAÇAS, sendo a 1ª praça no dia 09 de abril de 2024 às 11h, e a 2ª praça no dia 26 de abril de 2024 às 11h, exclusivamente na modalidade on-line, pelo site www.jmleiloes.com.br, bem como pelo SuperBID Exchange, pelo princípio da ampla publicidade, o bem adiante descrito, a partir do lance mínimo indicado, em 1ª Praça R\$ 520.000,00 e em 2ª Praça R\$ 353.046,80, para pagamento de dívida com garantia de alienação fiduciária do contrato nº 5001030-2022-028707-6, (04/0). EMITENTE/DEVEDOR: MARCIO MLYNARSKI, brasileiro, solteiro, filho de Vitoria Buzai Mlynarski e Antonio Mlynarski, gerente administrativo, inscrito no CPF sob o nº 047.245.479-01 e RG nº 76253315 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Paraná, 615, bairro Centro, Município de Cândido de Abreu - PR, CEP: 844700-000, endereço eletrônico não informado; e seu AVALISTA: ANTONIO MLYNARSKI, brasileiro, viúvo, filho de Sofia Mlynarski e Wladislau Mlynarski, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 476.842.679-49 e RG nº 37022861 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Paraná, SN, bairro Centro, Município de Cândido de Abreu - PR, CEP: 844700-000, endereço eletrônico não informado.

LOTE 01 - Matrícula 6.454 do Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Cândido de Abreu - Estado do Paraná - IMÓVEL: Lote urbano nº 07 (sete), da quadra nº 60 (sessenta), com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), terreno urbano, sem benfeitorias, situado na Avenida Cecília Sawczuk, Loteamento Jardim Wenceslau Sawczuk, nesta Cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Faz divisa com o lote nº 30, medindo 15,00 metros; SUL: Faz divisa com a Avenida Cecília Sawczuk, medindo 15,00 metros; LESTE: Com o lote nº 08, medindo 30,00 metros; OESTE: Com o lote nº 06, medindo 30,00 metros. IMÓVEL OCUPADO.

- Os bens serão vendidos em caráter "Ad Corpus" e no estado de conservação em que se encontram, sem garantias.
- A venda só será realizada mediante pagamento à vista, vedado o parcelamento.
- As despesas relativas a Comissão de Leilão (5%), Registro, Funrejus, IPTU, ITBI, Condomínio (se for o caso) e demais impostos e Taxas correntes por conta do arrematante.
- O Devedor Fiduciante possui o direito de preferência para adquirir o imóvel até a data de realização do segundo leilão, nos termos do §2º, B e §3º, ambos do artigo 27 da Lei 9514/1997.
- O Pagamento dos valores da arrematação bem como da Comissão do Leilão deverão ser realizados por meio de depósito ou transferência em Conta Corrente Informados pelo Leiloeiro em até 72 horas após a realização do Leilão.
- O Arrematante da Arrematação obrigará o Arrematante desistente ao pagamento da Comissão do Leilão (5%) mais multa de 20%, sobre o valor da avaliação do imóvel, e ficará sujeito às sanções legais, civis e criminais.
- O imóvel acima teve sua redação resumida, autorizada pela Lei Federal no 7433/85 e na forma do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná.
- O Arrematante terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do auto de arrematação, para realizar a Escritura Pública de Compra e Venda, Recolhimento do Imposto de Transmissão Inter-Vivos (ITBI) e o competente Registro Público da referida Escritura junto ao Ofício de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Iretama - Estado do Paraná. A inobservância do prazo e das condições aqui descritas, autorizará a CRESOL adotar todas as medidas judiciais necessárias para a conclusão da transferência do imóvel.
- O Leiloeiro, acha-se habilitado a fornecer aos interessados informações pormenorizadas sobre o imóvel, objeto deste Edital de Primeiro e Segundo Leilão e de Notificação.
- Caso haja arrematante, a Ata de Arrematação será firmada em até 15 (quinze) dias da data do leilão.
- No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente com mesmo horário, para a sua realização.
- ATENÇÃO: Para participar dos leilões/praias, os interessados deverão cadastrar -se com antecedência no mínimo de 2h antes, pelo site do leiloeiro, bem como aceitar as condições de venda para que participem da hasta. Informações através do Fone: (45) 99989-5111 e/ou e-mail: contato@jmleiloes.com.br.
- Publicações em Jornal O Paraná nas datas 02, 03 e 04 de abril de 2024, respectivamente.

Pelo presente, fica(m) intimado(s) e notificado(s) acerca das datas dos Leilões Primeira e Segunda Praça caso não tenham sido por outro meio. EMITENTE/DEVEDOR: MARCIO MLYNARSKI, brasileiro, solteiro, filho de Vitoria Buzai Mlynarski e Antonio Mlynarski, gerente administrativo, inscrito no CPF sob o nº 047.245.479-01 e RG nº 76253315 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Paraná, 615, bairro Centro, Município de Cândido de Abreu - PR, CEP: 844700-000, endereço eletrônico não informado; e seu AVALISTA: ANTONIO MLYNARSKI, brasileiro, viúvo, filho de Sofia Mlynarski e Wladislau Mlynarski, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 476.842.679-49 e RG nº 37022861 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Paraná, SN, bairro Centro, Município de Cândido de Abreu - PR, CEP: 844700-000, endereço eletrônico não informado.

As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial.



ALESSANDRO
CARVALHO
07203538907



Aberto

VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADO NA PREFEITURA

Cursos de nível médio e superior

Inscrições até 02/04 em:
www.cieepr.org.br

VAGAS:

Nível médio
Técnico em Magistério - Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental | Técnico em Administração.

Nível superior
Administração | Agronomia | Arquitetura | Ciências Contábeis | Ciências Econômicas | Direito Superior | Educação Física | Enfermagem | Engenharia Ambiental | Engenharia Civil | Farmácia | Fisioterapia | Fonoaudiologia | Marketing | Medicina Veterinária | Pedagogia | Psicologia | Secretariado | Serviço Social | Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas | Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos | Tecnologia em Gestão Pública | Tecnologia em Processos Gerenciais | Tecnologia em Secretariado | Terapia Ocupacional | Turismo e Meio Ambiente.

DARLAN

Lava Car

ESTACIONAMENTO

Celular 99712-0600
Rua Brasil, 1442 - em frente a Prefeitura



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Súmula: Criação da Comissão preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade.

O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

1. A Lei Ordinária Estadual nº 21.051, de 23 de maio de 2022, em especial o inciso I do § 5º do art. 2º;

2. O Ofício nº 439 da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, de 19 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Cria a Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Boa Esperança.

Art. 2º - A Comissão Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Boa Esperança terá como atribuições:

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Extraordinária da Cidade de Boa Esperança atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - Organizar toda a infraestrutura do local da conferência, os recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento da conferência;

III - Elaborar documento sobre o tema e tema da conferência que subsidiará as discussões no processo da Conferência Extraordinária da Cidade de Boa Esperança;

IV - Elaborar a programação e a pauta da Conferência Extraordinária da Cidade de Boa Esperança;

V - Apoiar e estimular as atividades preparatórias de discussão do tema da Conferência Extraordinária da Cidade de Boa Esperança;

VI - Aprovar o projeto de divulgação para a Conferência Extraordinária da Cidade de Boa Esperança;

VII - Elaborar o Regimento Interno da Conferência Extraordinária da Cidade de Boa Esperança, estabelecendo regras para o funcionamento do evento, tais como: do credenciamento, da organização, da pauta, da metodologia de debate temário, dos grupos de debate, das deliberações e da eleição dos conselheiros e conselheiras, entre outras ações que se façam necessárias;

VIII - Elaborar o relatório final da Conferência Extraordinária da Cidade de Boa Esperança;

IX - Encaminhar os documentos e relatórios resultantes da realização da Conferência Extraordinária da Cidade de Boa Esperança para a aprovação do Prefeito Municipal e ao PARANACIDADE.

Art. 3º - A composição da Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária da Cidade de Boa Esperança, em respeito à participação dos diferentes segmentos representativos da sociedade local, fica assim constituída: I) representantes do Poder Público Municipal - 42,30 %, e II) Sociedade Civil - 57,70 %.

I) Luciano Vieira Cassiano - Representante do Poder Público Municipal;

II) Lídia Dias Farias de Oliveira - Representante da Sociedade Civil.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Anote-se. Cumpra-se.

Boa Esperança, Estado do Paraná, em 21 de março de 2024.

Assinado de forma digital por JOEL CELSO BUSCARIOL/2328010920. Dados: 2024.03.21 14:04:54 -vivo.

JOEL CELSO BUSCARIOL Prefeito Municipal

Table with 4 columns: Número do Contrato, Data da assinatura do Contrato, Contratante, Contratado, Objeto, Valor, Vigência, Foro. Contains details for contracts 61/2024, 62/2024, 63/2024, and 64/2024.



Table with 4 columns: Número do Contrato, Data da assinatura do Contrato, Contratante, Contratado, Objeto, Valor, Vigência, Foro. Contract 66/2024.

Table with 4 columns: Número do Contrato, Data da assinatura do Contrato, Contratante, Contratado, Objeto, Valor, Vigência, Foro. Contract 71/2024.

Table with 4 columns: Número do Contrato, Data da assinatura do Contrato, Contratante, Contratado, Objeto, Valor, Vigência, Foro. Contract 76/2024.

Table with 4 columns: Número do Contrato, Data da assinatura do Contrato, Contratante, Contratado, Objeto, Valor, Vigência, Foro. Contract 79/2024.

Engenheiro Beltrão, 22 de Março de 2024.

RENATO SIQUEIRA LIMA Departamento de Licitações

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2024

Em atendimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam pela presente AUTORIZAÇÃO, ratificados e confirmados os atos inerentes à contratação dos Srs. BARBARA CAROLINE MAHNC, BRUNO SÉRGIO RICHARD TIBERIO, CELSO LUIZ PEREIRA, CLEIDIMAR CORREIA FEITOSA, DIVINO APARECIDO BARBOSA, EDSON LINDOMAR DRAEGER, FRANCISCA ERIDON DE BRITO, HITALO CORDEIRO BARBOSA, ILDEFONSO DE BRITO CORREIA NETO, JULIO VALENTIM, MARIA MANUEL BALINT, MARINE FRATON BORGES DA SILVA, MARIUSA FRATON DA SILVA, MONICA SUELI DE BRITO TRENTO, ODAR TIBERIO, PATRICIA RENATA ELIAS, PAULO ISTCHUK, RAIMUNDO RILDO DE BRITO, ROGERIO HEBER DE OLIVEIRA FERNANDES, VALDIR TIBERIO, WESLEY FERNANDES BRAZ e ZILDA VIEIRA PINTO ELIAS, por Dispensa de Licitação, nos termos, condições e valores previstos em Edital.

Engenheiro Beltrão/PR, 22 de Março de 2024.

Adalmir José Garbin Júnior Prefeito Municipal



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (ART. 71, IV, DA LEI 14.133/2021) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024 UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024 UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Esportes

Engenheiro Beltrão/PR, 22 de Março de 2024.

Adalmir José Garbin Júnior Prefeito Municipal

Engenheiro Beltrão/PR, 22 de Março de 2024.

Adalmir José Garbin Júnior Prefeito Municipal

Engenheiro Beltrão/PR, 22 de Março de 2024.

Adalmir José Garbin Júnior Prefeito Municipal

Engenheiro Beltrão/PR, 22 de Março de 2024.

Adalmir José Garbin Júnior Prefeito Municipal



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (ART. 71, IV, DA LEI 14.133/2021) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024

Decreto nº 3453/2024 de 22/03/2024

Decreto nº 3453/2024 de 22/03/2024

Engenheiro Beltrão/PR, 22 de Março de 2024.

Adalmir José Garbin Júnior Prefeito Municipal

Engenheiro Beltrão/PR, 22 de Março de 2024.

Adalmir José Garbin Júnior Prefeito Municipal

Engenheiro Beltrão/PR, 22 de Março de 2024.

Adalmir José Garbin Júnior Prefeito Municipal

Engenheiro Beltrão/PR, 22 de Março de 2024.

Adalmir José Garbin Júnior Prefeito Municipal



Table with 4 columns: Descrição, Valor, Descrição, Valor. Financial breakdown of the municipality's budget.

Sumula: Dispõe sobre o reconhecimento da prescrição do crédito tributário inscrito na dívida da pessoa jurídica de direito privado do EVANGELHO QUADRANGULAR, relativo ao exercício de 2006, no valor de R\$ 12.793,81 referente a Contribuição de Melhoria.

Sumula: Dispõe sobre o reconhecimento da prescrição do crédito tributário inscrito na dívida da pessoa de SERGIO BABINSKI FILHO, relativo ao exercício de 2010 a 2011, no valor de R\$ 2.994,35 referente a Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Sumula: Dispõe sobre o reconhecimento da prescrição do crédito tributário inscrito na dívida da pessoa de SERGIO BABINSKI FILHO, relativo ao exercício de 2010 a 2011, no valor de R\$ 2.994,35 referente a Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Engenheiro Beltrão/PR, 22 de Março de 2024.

Adalmir José Garbin Júnior Prefeito Municipal

Juranda, 20 de março de 2024.

Leila Motta Amadei Prefeita Municipal

Juranda, 20 de março de 2024.

Leila Motta Amadei Prefeita Municipal

Quinta do Sol/PR, 19 de Março de 2024.

Andréia de Souza Departamento de Licitações



DISPONÍVEL TAMBÉM ONLINE

EDITAIS

TERÇA-FEIRA,
26 DE MARÇO DE 2024
EDIÇÃO Nº 11.052

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
DECRETO Nº 3448/2024

ALTERA O DECRETO 3314/2023 QUE REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-PR.

O Sr. JOEL CELSO BUSCARIOL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-PR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O ART.22 do Decreto Municipal 3314/2023 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 22. A fase preparatória inclui as seguintes atividades:

I - Documento de formalização da demanda.

II - Elaboração do estudo técnico preliminar, com base na solicitação;

III - Elaboração do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência, incluindo a pesquisa de preços que definirá o valor máximo da contratação, com base na solução indicada no estudo técnico preliminar;

IV - Elaboração da matriz de alocação de riscos se for o caso;

V - Autorização para abertura do processo de contratação;

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

VI - Elaboração da minuta do edital se for o caso;

VII - elaboração da minuta de ata de registro de preços se for o caso;

VIII - elaboração da minuta de contrato se for o caso;

IX - Análise jurídica do processo de contratação, ressalvado o disposto no art. 11 deste Decreto;

X - autorização para publicação do edital se for o caso;

XI - inserção de dados do processo de contratação no sítio eletrônico oficial; e

XII - publicação do edital ou do ato que autoriza a contratação direta

Art. 22-A - O Documento de Formalização de Demanda (DFD) é um documento obrigatório que deve constar em todo e qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I da Lei 14.133/21, sendo utilizado para formalizar a necessidade de aquisição de bens ou contratação de serviços, e deve conter as informações essenciais sobre a demanda, como descrição do objeto, justificativa da necessidade, especificações técnicas, quantidade requerida, prazo para entrega ou execução, e demais informações relevantes para a correta compreensão da demanda, servindo como base para a

Art.22º Fica Criado o art.22-A no Decreto 3314/2023, com a seguinte redação:

Art.22-A - O Documento de Formalização de Demanda (DFD) é um documento obrigatório que deve constar em todo e qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I da Lei 14.133/21, sendo utilizado para formalizar a necessidade de aquisição de bens ou contratação de serviços, e deve conter as informações essenciais sobre a demanda, como descrição do objeto, justificativa da necessidade, especificações técnicas, quantidade requerida, prazo para entrega ou execução, e demais informações relevantes para a correta compreensão da demanda, servindo como base para a

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

abertura de processos de compra ou contratação da administração pública.

Parágrafo único. O DFD também deve ser aplicado para a consolidação de demandas previstas para contratação anual, mediante inclusão no Plano Anual de Compras - PNC, documento a ser elaborado anualmente pela Administração, e que deve estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual - LOA e Plano Plurianual, uniformizando as aquisições da unidade para o exercício posterior.

Art.3º O art.23 do Decreto 3314/2023 passará a vigor com a seguinte redação:

Art.23- O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é documento constitutivo da etapa do planejamento da contratação de interesse público com requisitos obrigatórios previstos nos incisos I, IV, VI e VIII do art. 18 da Lei 14.133/21, dando base ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, e deve demonstrar o interesse público envolvido, evidenciando o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

§ 1º. São **ITENS OBRIGATORIOS** no ETP:

I - Descrição da necessidade da contratação, devendo detalhar o problema específico que precisa ser resolvido e justificar a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público.

II - Estimativas das quantidades para a contratação, devendo ser incluídas as memórias de cálculo e documentos de suporte, considerando as interdependências com outras contratações para possibilitar economia de escala.

III - Estimativa do valor da contratação, devendo ser acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte. Tal item pode ser classificado como sigiloso, devendo ser preservada a obtenção da melhor proposta, até a conclusão da licitação.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

IV - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, devendo ser explicado se será mais vantajoso parcelar/dividir ou não a contratação, bem como realizando a justificativa adequada.

V - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da aquisição pretendida atendida à necessidade identificada, garantindo que seja uma solução adequada.

§ 2º. São **ITENS NÃO OBRIGATORIOS** no ETP:

I - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, indicando como a contratação se alinha com o planejamento anual da Administração.

II - Requisitos da contratação, Listando os requisitos específicos para a contratação, como as qualificações mínimas exigidas e a especificação mercadológica para atendimento.

III - Levantamento de mercado, analisando as alternativas possíveis e justificando tecnicamente a escolha do tipo de solução a contratar.

IV - Descrição da solução como um todo, avaliando a solução proposta, incluindo quaisquer exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, bem como garantia e compatibilidade.

V - Demonstrativo dos resultados pretendidos, apresentando os resultados esperados em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

VII - Providências a serem adotadas pela Administração, listando as ações que a Administração deve tomar antes da celebração do contrato, incluindo a capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual.

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes, identificando quaisquer contratações que estejam relacionadas ou sejam interdependentes, e que possam colaborar com o alcance pela melhor solução.

VIII - Descrição de possíveis impactos ambientais, descrevendo quaisquer impactos ambientais potenciais e as medidas propostas para mitigá-los.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

§3º No caso da dispensa dos itens considerados como não obrigatórios, deverá ser realizado justificativa, demonstrando o porque não cabe na análise realizada no Estudo Técnico Preliminar.

§ 4º Nas contratações emergenciais e nas contratações com valores inferiores a metade limite de dispensa de licitação, previsto nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme o caso, não será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e matriz de alocação de riscos.

§ 5º A observância das soluções já utilizadas anteriormente pela Administração Municipal e por outras administrações não impedirá a adoção de solução inovadora, caso seja a que melhor resolva o problema detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares.

§ 6º A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou de contratação direta e da boa execução contratual.

§ 7º A análise a que se refere o § 2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desistidas ou frustradas, e contratações anteriores com objetos semelhantes, aferindo-se o sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

§ 8º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso VII do §2º deste artigo aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações de Administração Pública.

§9º - O estudo técnico preliminar deverá conter o aprofundamento e complexidade proporcional às características da necessidade a ser atendida.

§10 - Quando houver a possibilidade de mais de uma espécie de contratação com finalidade semelhante, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

§11 - Caso, após o levantamento de mercado a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

Art.4º Fica Criado o art.23-A no Decreto 3314/2023, com a seguinte redação:

Art.23-A - O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com capacidade técnica relativa ao objeto que se pretende contratar.

Art.5º De arts.185 até 199 do Decreto 3314/2023 passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 185. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitar-se-ão às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

Seção II - Das Sanções Administrativas

CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Seção I - Das Infrações Administrativas

Art. 185. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitar-se-ão às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

Seção II - Das Sanções Administrativas

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Art. 186. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

§ 1º A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art.187 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causarem prejuízos à Administração.

Art. 188. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, quando ocorrerem as seguintes hipóteses:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, em prejuízo do interesse público ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

§ 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, proferindo ou comissão de licitação, e a apresentada pelo contratado será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá a decisão da autoridade competente.

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a aplicação de responsabilidade.

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual, a critério do agente de contrato.

§ 3º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Boa Esperança-PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 189. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

incidental, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação.

Art. 194. Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração a Comissão Processante será instaurado o processo, intimado os acusados no prazo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendem produzir.

§ 1º Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intersetivas.

§ 3º Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

§ 4º Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

Art. 195. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

Art. 205. Transcorrido o prazo previsto no art. 195 deste Regulamento, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas aplicadas e a natureza das provas produzidas, bem como a que está arrolada para a apreciação das provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inócuia ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, a serem restituídos ao Estado do Paraná, bem como a cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ao materialidade.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§ 2º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos a contar da data de aplicação.

Art. 190. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sob pena de aplicação de qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Art. 191. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,6% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§ 1º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública.

§ 3º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

I - a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

II - a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 191. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.

§ 2º A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por comissão pública designado ou comissão composta por esses agentes públicos, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a lícitude da conduta, indicará os dispositivos legais violados e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 3º No processo administrativo simplificado de que trata esse artigo, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

§ 4º O licitante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.

§ 5º Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os arts. 188 deste Regulamento, será instaurado o processo de responsabilização, nos termos do previsto no art. 192 a art. 195 deste Regulamento.

Art. 192. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

§ 1º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção e mencionará:

I - os fatos que ensejam a apuração;

II - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

III - a identificação do licitante ou contratado, denominado de acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

IV - na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores e sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo, com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 2º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

§ 3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuam poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgio, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Art. 193 A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, com atribuição de curso, processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive a emissão de pareceres decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

§ 1º A Comissão Processante, diante de elementos que possam revelar prudente a responsabilização de terceiros não previstos no § 2º do art. 201 deste Regulamento, deve solicitar a abertura de outro processo contra eles ou o aditamento do ato de autorização do processo em curso, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação e, se for o caso, instauração do processo em face de outros sujeitos.

§ 3º Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de autorização de abertura de processo de apuração de responsabilidade, a comissão processante solicitará a instauração de processo

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Art. 199-D. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Seção VI - Da Reabilitação

Art. 199-E É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, extintiva, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso de prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, desde que o reabilitando não:

a) esteja cumprido pena por outra condenação;

b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Estado do Paraná;

c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

§ 4º O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

§ 5º Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para prestação de qualquer esclarecimento necessário.

§ 6º Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da comissão processante.

§ 7º A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio da autoridade máxima.

Seção III - Acusado Revel

Art. 196. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel, e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 1º Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput desse artigo.

§ 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

§ 3º Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

Seção IV - Do Julgamento

Art.197. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

I - a identificação do acusado;

II - o dispositivo legal violado;

III - a sanção imposta.

§ 1º A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

Art. 198. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

Art. 199. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 198 deste Regulamento.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração infratemporal.

§ 2º Para efeito de reincidência:

I - considera-se em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

Art.6º Ficam criados os artigos 199-A até 199-F no Decreto 3314/2023, com a seguinte redação:

Art. 199-A. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Art. 199-B. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Seção V - Do Cômputo das Sanções

Art. 199-C. Sobrevida nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observam-se o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

§ 2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Art. 199-D. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Seção VI - Da Reabilitação

Art. 199-E É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, extintiva, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso de prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, desde que o reabilitando não:

a) esteja cumprido pena por outra condenação;

b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Estado do Paraná;

c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Art. 199-F. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Art.7º Fica criado o artigo 200-A no Decreto 3314/2023, com a seguinte redação:

Art.200-A - Nas hipóteses de omissão ou de necessidade de aplicação técnica em razão da complexidade da demanda, será utilizado as disposições do decreto estadual do Paraná Nº 10.086 de 17/01/2022.

Art.8. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Boa Esperança-PR, 20 de março de 2024.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO
Estado do Paraná
Exercício: 2024

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº 206/2022, decorrente de Inavaliabilidade nº 13/2022 de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATUANTE NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ESPECIALIDADES OFICINAIS PELO CIS-COMCAM.

A CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ nº 06.353.041/0001-48, com endereço no Município de Campo Mourão, Paraná, inscrita no CNPJ nº 06.353.041/0001-48, com sede no endereço Municipal de Campo Mourão, 851, Centro, Campo Mourão-PR, inscrita no CNPJ nº 06.353.041/0001-48, por meio do representante legal, Percele Assis Cavallini, portador do CPF nº 3.284.749-8, portador do CPF sob nº 199.076.298-04, acordou por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Inclusão da profissional PRISCILLA VICENTE LISTA, especialista em cardiologia, CRM 032111/PR.Com fundamento art. 65, I, alínea b, c, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem em qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Campo Mourão 22 de março de 2024.

CONTRATANTE
CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER DE SAUDE DE CAMPO MOURAO
CNPJ 06.353.041/0001-01

CONTRATADA
SINOR SISTEMA INTEGRADO DE SAUDE
CNPJ 063.530.410-00148

Rafael Brito do Prado
PRESIDENTE

Percele Assis Cavallini
REPRESENTANTE LEGAL

Quinta do Sol
PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

14ª ETAPA DO PROCESSO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (ART.71, IV, DA LEI 14.133/2021).

DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da dispensa de licitação nº 037/2024 em favor da empresa **CARLOS ROBERTO DE CAMARGO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **28.714.581/0001-10**, com sede na cidade de **MARINGÁ-PR**, pelo valor de **R\$ 4.012,46 (QUATRO MIL E DOZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)**, nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente dispensa de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, inscrita no CNPJ sob nº 28.714.581/0001-10, com sede na cidade de MARINGÁ-PR, pelo valor de R\$ 4.012,46 (QUATRO MIL E DOZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes (ou da Nota de Empenho), bem como o excoator o objeto adjudicado nos termos o procos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjucação e Homologação para Dispensa de Licitação, no Órgão Oficial do Município, de acordo com o art. 54, § 1º, combinado com o art. 176, III, da Lei 14.133/2021.

Quinta do Sol, 25 de Março de 2024.

Leonardo Lazaretti Romero
Prefeito Municipal

Quinta do Sol
PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

15ª ETAPA DO PROCESSO - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021).

DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2024
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SUBELEMENTO DE DESPESA: MATERIAL ODONTOLÓGICO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE.

Em atendimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica pela presente AUTORIZAÇÃO, ratificados e confirmados os atos inerentes à contratação da empresa **CARLOS ROBERTO DE CAMARGO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **28.714.581/0001-10**, por Dispensa de Licitação, no valor total de **R\$ 4.012,46 (QUATRO MIL E DOZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)**.

Quinta do Sol, 25 de Março de 2024.

Leonardo Lazaretti Romero
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalupe, 645 - Fone (41) 3568-8000 - Fax (41) 3568-1149
Fax Compras (41) 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

CONTRATANTE: Município de Mamboré/PR

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de hidrojateamento para limpeza e desobstrução de bueiros, calhas de ligação, poços, bacias de águas pluviais com caminhão mecanizado e com destinação final dos resíduos em local aprovado pelo órgão ambiental, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento no município de Mamboré/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$160.464,30 (Cento e sessenta mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais)

DATAS RELATIVAS AO CERTAME
Recebimento das propostas/documentos: Até às 8h 40min do dia 15/04/2024
Sessão pública/lanças: Às 09h00min do dia 15/04/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

ENDEREÇOS:
Local da realização da sessão: <https://bil.org.br/>
E-mail oficial: licitacoes@mambore.pr.gov.br
Telefone: (41) 3563-8000

LOCAIS DE PUBLICAÇÃO:
• Portal Nacional de Contratações Públicas
• Portal de Transparência do Município - <https://Mambore.atende.net/portaltransparencia/>
• Diário Oficial do Município - Diário Oficial Eletrônico
• Mural das Licitações Municipais - www.lob.gov.br/
• Jornal de circulação local - Jornal Tribuna do Interior

Mamboré, 25 de março de 2024.

Dilcionei Andreia Fernandes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO
Estado do Paraná
Exercício: 2024

TERMO DE ADITIVO

7º Termo aditivo do contrato nº 183/2021, decorrente de inexigibilidade nº 7/2021 de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA AJUANTE NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ESPECIALIDADES OFERECIDAS PELO CISCOMCAM.

A CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob nº 95.840.322/0001-01, com endereço em Mamboré, 1.542, Centro, Campo Mourão-PR, 87302140, representado pela Prefeita Municipal a Srª. Rafael Brito do Prado, e a empresa MARIANA FLOR ULBINSKI, inscrita no CNPJ sob nº. 40.623.218/0001-17, com sede no endereço Gerardo Vieira Gomes, 217, Centro, Centro Itelama-PR neste ato representada por Mariana Flor Ulbinski, portador do RG nº 130347754, portador do CPF sob nº 104.782.349-70, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Promoga-se o prazo do contrato pelo prazo de 365 dias, limitado a 60 meses, com base no artigo 113, da Lei 14.133/21.Com fundamento art. 65, I, alínea b, c, e §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Campo Mourão 25 de março de 2024.

CONTRATANTE
CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO
CNPJ 95.840.322/0001-01

CONTRATADA
MARIANA FLOR ULBINSKI
CNPJ 40.623.218.0001-17

Rafael Brito do Prado
PRESIDENTE

Mariana Flor Ulbinski
REPRESENTANTE LEGAL

Página de assinaturas

Mariana Flor Ulbinski
104.782.349-70
Signatário

HISTÓRICO

25 mar 2024 10:55:04 Contratos Ciscomcam criou este documento. (E-mail: contratos@ciscomcam.com.br)

25 mar 2024 11:09:16 Mariana Flor Ulbinski (E-mail: marianaflorulbinski@gmail.com; CPF: 104.782.349-70) visualizou este documento por meio do IP 189.92.252.116 localizado em São Paulo - São Paulo - Brasil

25 mar 2024 11:09:16 Mariana Flor Ulbinski (E-mail: marianaflorulbinski@gmail.com; CPF: 104.782.349-70) assinou este documento por meio do IP 189.92.252.116 localizado em São Paulo - São Paulo - Brasil

CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO
Estado do Paraná
Exercício: 2024

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº 199/2023, decorrente de inexigibilidade nº 57/2023 de Refere-se a contratação de pessoa jurídica atuante na área da saúde para prestação de serviços nas especialidades de cardiologia, psicologia, psiquiatria, plantão pelo Ciscomcam.

A CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob nº 95.840.322/0001-01, com endereço em Mamboré, 1.542, Centro, Campo Mourão-PR, 87302140, representado pela Prefeita Municipal a Srª. Rafael Brito do Prado - Pref. Moreira Sales - Gestão 2021/20, e a empresa CECARPA CENTRO CARDIOLOGICO DE PARANAVAI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 08.429.866/0001-24, com sede no endereço AVENIDA RIO GRANDE DO NORTE, 1160, Centro, Centro Paranavaí-PR neste ato representada por Alberto Brunholi Xavier, portador do RG nº 33802831, portador do CPF sob nº 556.592.689-00, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Inclusão de local de atendimento na RUA VALENCIA, 79, no município de TERRA BOA/PR.Com fundamento art. 65, I, alínea b, c, e §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Campo Mourão 25 de março de 2024.

CONTRATANTE
CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO
CNPJ 95.840.322/0001-01

CONTRATADA
CECARPA CENTRO CARDIOLOGICO DE PARANAVAI LTDA
CNPJ 08.429.866.0001-24

Rafael Brito do Prado - Pref. Moreira Sales - Presidente

Alberto Brunholi Xavier
REPRESENTANTE LEGAL

Quinta do Sol
PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

14ª ETAPA DO PROCESSO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (ART. 71, IV, DA LEI 14.133/2021).

DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 041/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da dispensa de licitação nº 036/2024 em favor da empresa PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.396.523/0001-73, com sede na cidade de MARINGÁ-PR, pelo valor de R\$ 4.744,20 (QUATRO MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente dispensa de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no Termo de Referência.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes (ou da Nota de Empenho), bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação, no Órgão Oficial do Município, de acordo com o art. 176, III, da Lei 14.133/2021.

Quinta do Sol, 25 de Março de 2024.

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal

Quinta do Sol
PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

15ª ETAPA DO PROCESSO - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021).

DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 041/2024

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL. SUBELEMENTO DE DESPESA: MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE NUTRICIONAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

Em atendimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica pela presente AUTORIZAÇÃO, ratificados os atos inerentes à contratação da empresa PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.396.523/0001-73, por Dispensa de Licitação, no valor total de R\$ 4.744,20 (QUATRO MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).

Quinta do Sol, 25 de Março de 2024.

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.234/2024

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO LEGISLATIVO, BEM COMO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE ENGENHEIRO BELTRÃO.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Legislativo Municipal a efetuar a recomposição do índice inflacionário dos subsídios dos servidores públicos do Legislativo, bem como dos subsídios dos vereadores, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos, do Poder Legislativo constantes na tabela de vencimentos, ficam reajustados no percentual de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) medida pelo IPCA-IBGE, a partir de 1º de março de 2024, referente ao acumulado dos últimos 12 meses.

II - Os vencimentos e subsídios dos Vereadores ficam reajustados no percentual de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) medida pelo IPCA-IBGE, a partir de 1º de março de 2024, referente ao acumulado dos últimos 12 meses.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 1º de Março de 2024.

Paço Municipal Sidnei Polato, 19 de março de 2024.

Admir José Garbin Junior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.234/2024

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA AO FUNCIONALISMO PÚBLICO DE ENGENHEIRO BELTRÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica nos termos do artigo 136 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Engenheiro Beltrão e artigo 19, § 1º, da Lei Complementar nº 12/2011, concedida a recomposição do índice inflacionário aos vencimentos do funcionalismo público, na ordem de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), medida pelo IPCA-IBGE a partir de 1º de março de 2024, referente ao acumulado dos últimos 12 meses (março de 2023 a fevereiro de 2024).

Parágrafo único. Aplica-se a recomposição prevista no caput aos servidores ativos, inativos e pensionistas, sendo eles efetivos, comissionados e conselheiros tutelares.

Art. 2º. A recomposição prevista no artigo 1º desta Lei não incidirá:

I - Aos vencimentos do piso salarial inicial do Magistério;

II - Aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Agentes políticos remunerados por subsídio;

III - Aos vencimentos dos cargos dos Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

Engenheiro Beltrão, 22 de Março de 2024.

Francielle Senge de Godoy Pontin
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º. Os servidores que estão recebendo abono salarial temporário do salário mínimo através da Lei Municipal nº 2.221/2024 terão a aplicabilidade do índice previsto no artigo 1º desta Lei sobre seus vencimentos sem o referido abono, que resultando em importância superior ao salário mínimo nacional vigente a mesma será corrigida e, se resultar em importância inferior ao salário mínimo nacional, o abono será mantido nos termos da Lei que o instituiu até alcançar o salário mínimo nacional.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

Paço Municipal Sidnei Polato, 19 de março de 2024.

Admir José Garbin Junior
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.047/2001

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Engenheiro Beltrão, no uso de suas atribuições, considerando a reunião ocorrida no dia 22 de Março de 2024, ATA 01/2024 resolve:

Art. 1º Aprovar, e sua totalidade, a reprogramação dos saldos remanescentes nas contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados ao Conselho para o ano de 2024. Especialmente o saldo remanescente na conta proveniente da Deliberação 047/2022 por não terem tido tempo hábil para utilização do recurso em sua totalidade.

Art. 2º Acatar a recomendação do Ministério Público da Comarca de Engenheiro Beltrão (Procedimento administrativo nº MPPR-0049.24.000045-2) em sua totalidade.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. Engenheiro Beltrão, 22 de Março de 2024

Francielle Senge de Godoy Pontin
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social - Engenheiro Beltrão PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Dispõe sobre aprovação da Reprogramação dos Saldos do Fundo Municipal de Assistência Social; Adesão às transferências voluntárias.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Engenheiro Beltrão, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 99 de 04 de novembro de 1995, alterada pela Lei 2.065 de 03 de julho de 2020, e com base nas deliberações da reunião do CMAS realizada na data de 21 de Março de 2024, ATA 02/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, e sua totalidade, a reprogramação dos saldos remanescentes nas contas do Fundo Municipal de Assistência Social informados ao Conselho para o ano de 2024.

Art. 2º Aprovar a adesão do Município às seguintes transferências voluntárias:

- Programação 410750420240001 o valor de 50 mil destinados para a Associação da Melhor Idade de Engenheiro Beltrão (INVESTIMENTO);
- Programação 410750420240002 no valor de 50 mil reais destinados para a Associação da Melhor Idade de Engenheiro Beltrão (CUSTEIO);
- Programação 410750420240003 no valor de 200 mil reais para o Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (CUSTEIO);
- Programação 410750420240004 no valor de 100 mil reais para a APAE (CUSTEIO);

CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social - Engenheiro Beltrão PARANÁ

Programação 410750420240005 no valor de 50 mil reais para o Abrigo (CUSTEIO)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. Engenheiro Beltrão, 22 de Março de 2024

Francielle Senge de Godoy Pontin
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

PORTARIA Nº 99/2024

O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei 1255/2020, que trata da nova Estrutura organizacional Básica do Município de Boa Esperança;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a servidora Camila Guimarães de Oliveira, do cargo de provimento comissionado de Assessora na Diretoria de Promoção Social CC-4, a partir do dia 08 de março de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de março de 2024, revogando as disposições em contrário ao presente texto.

Art. 3º - Paço Municipal Haride Cavaletti, na data de 25 de março de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

PORTARIA Nº 100/2024

O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais nos termos da LEI 258/2008;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Izabete Rech Ferreira, no período de 18/03/2024 a 16/05/2024 totalizando 60 dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18/03/2024, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º - Paço Municipal Haride Cavaletti, na data de 25 de março de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 30/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

PLATAFORMA: ComprasNet (www.comprasnet.gov.br)

MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - UASG 987547

RETIRADA DO EDITAL: de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 11:30hs e das 13:00 às 17:00hs, na Rua Manoel Ribas n.º 100, Paço Municipal Sidnei Polato, na cidade de Engenheiro Beltrão/PR, no portal de transparência do Município de Engenheiro Beltrão e na aba licitações do site www.engenheirobeltrao.pr.gov.br, na Plataforma ComprasNet, no endereço www.comprasnet.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, <https://www.gov.br/pncc>, ou através de solicitação nos endereços de e-mail indicados a seguir. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através dos e-mails licitacoes@boahesperanca.pr.gov.br ou gerais@engenheirobeltrao.pr.gov.br, ou através do telefone (41) 3537.8100.

DATA DA ABERTURA: 12/04/2024.

HORÁRIO: 09:00 horas

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de micro revestimento asfáltico a frio, além de pavimentação asfáltica remendos profundos (45cm) e remendos superficiais (5cm), em vias do Município de Engenheiro Beltrão/PR.

VALOR TOTAL: R\$ 5.841.872,07

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por lote

MODO DE DISPUTA: Aberto

Engenheiro Beltrão, 25 de Março de 2.024.

RENATO SIQUEIRA LIMA

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (ART. 71, IV, DA LEI 14.133/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da dispensa de licitação nº 14/2024 em favor da empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.577.232/0001-48, com sede à Avenida Mauá n.º 273, na cidade de Maringá/PR, pelo valor de R\$ 5.156,00 (cinco mil cento e cinquenta e seis reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente dispensa de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no Termo de Referência.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes (ou da Nota de Empenho), bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação, no Órgão Oficial do Município, de acordo com o art. 54, § 1º, combinado com o art. 176, III, da Lei 14.133/2021.

Engenheiro Beltrão/PR, 25 de Março de 2.024.

Admir José Garbin Junior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024
UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Administração
OBJETO: Aquisição de placa de inatuação, em aço inox, com gravagem em baixo relevo, medindo 60x40, com base em granito com medidas de 40x60cm e parafusos para fixação.

Em atendimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam pela presente AUTORIZAÇÃO, ratificados e confirmados os atos inerentes à contratação da empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.577.232/0001-48, por Dispensa de Licitação, no valor total de R\$ 5.156,00 (cinco mil cento e cinquenta e seis reais).

Engenheiro Beltrão/PR, 25 de Março de 2.024.

Admir José Garbin Junior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, Estado do Paraná, torna público que a Dispensa de Licitação nº 12/2024, cujo prazo de envio de propostas se encerrou no dia 15/03/2024, que tinha como objeto a aquisição de 2400 ovos de páscoa de 200 gramas, para os estudantes da rede municipal de ensino e para os funcionários municipais, foi considerada FRACASSADA, em razão da desclassificação das empresas proponentes, conforme consta nos autos do referido processo licitatório.

Engenheiro Beltrão/PR, 25 de Março de 2.024.

RENATO SIQUEIRA LIMA
Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalupe, 645 - (41) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Mamboré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida pela Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, designados através da Portaria nº. 356/2023, e com fundamento na Legislação Vigente, RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Processo de Contratação levado a efeito através do(a) PREGÃO Nº 5/2024.

Art. 2º - Adjudicar o objeto do certame, nos termos da Ata da Comissão, aos seguintes participantes

Vencedores	
FORNECEDOR	ÍTEMS
RORRATO E SA LTDA	2, 11, 13, 16, 19, 21, 22, 25, 27, 28, 29, 30, 38, 40, 45, 48, 52, 53, 57, 62, 65, 67, 72, 73, 74, 81, 84, 92
R\$ 11.262,50 (CENTO E TREZE MIL, DUZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)	
FORNECEDOR	ÍTEMS
R. R. VECCHI - GRAFICA	6, 10, 12, 20, 36, 60, 61, 70
R\$ 65.106,00 (SESSENTA E CINCO MIL E CENTO E SEIS REAIS)	
FORNECEDOR	ÍTEMS
L. PAGIO NETO - ME	31, 64
R\$ 2.270,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS)	
FORNECEDOR	ÍTEMS
VAGNER DA ROSA FERREIRA LTDA	7, 14, 16, 17, 23, 30, 34, 37, 38, 48, 54, 55, 56, 63, 68, 69, 71, 82, 86, 87, 89, 90, 93, 94
R\$ 129.816,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL E OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS)	
FORNECEDOR	ÍTEMS
NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA - EPP	28, 76
R\$ 3.442,00 (TRES MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)	
FORNECEDOR	ÍTEMS
GRAFICA CS EIRELI EPP	80
R\$ 9.850,00 (NOVE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)	
FORNECEDOR	ÍTEMS
MULTYGRAPHIC EDITORA LTDA	9

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalupe, 645 - (41) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

R\$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS)

FORNECEDOR	ÍTEMS
PRINT ONE NEGOCIOS LTDA	24, 32, 59
R\$ 20.520,00 (VINTE MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS)	
FORNECEDOR	ÍTEMS
FABIANO DOS SANTOS ALVES IMPRESSAO ME	1, 3, 4, 5, 8, 18, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 50, 51, 58, 66, 76, 77, 78, 79, 83, 81
R\$ 39.345,00 (TRINTA E NOVE MIL E TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)	
FORNECEDOR	ÍTEMS
UMCS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO E COMUNICAÇÃO	85, 88
R\$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)	
VISUAL LTDA	
R\$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)	
MAMBORÉ, 25 de março de 2024.	

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal RICARDO RADOMSKI.



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadaluja, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149
Fax Compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL ALTERADO
Especificação do Item 009 e 010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

CONTRATANTE: Município de Mamboré/PR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÚNCIOS VOLANTE DE RUA, LOCAÇÃO DE PALCO PARA EVENTOS, EQUIPAMENTOS DE SOM, CAIXA DE SOM ATIVA, CANHÃO DE LED, CUBO, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMBORÉ.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$415.000,80 (quatrocentos e quinze mil reais e oitenta e cinco centavos)

DATAS RELATIVAS AO CERTAME
Recolimento das propostas/documentos: Até às 8h 40min da dia 10/04/2024
Sessão pública/fianças: As 09h00min da dia 10/04/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODOS DE DISPUTA: Aberto e fechado

ENDEREÇOS:
Local de realização da sessão: <https://tbl.org.br/>
E-mail oficial: licitacoes@mambore.pr.gov.br
Telefone: (44) 3563-8000

LOCAIS DE PUBLICAÇÃO:
• Portal Nacional de Contratações Públicas
• Diário Oficial do Município - <https://mamboré.atende.net/portaltransparencia/>
• Diário Oficial do Município - Diário Oficial Eletrônico
• Mural das Licitações Municipais - www.tbl.org.br/
• Jornal de circulação local - Jornal Tribuna do Interior

Mamboré, 22 de MARÇO de 2024.

Dilcínia Andreia Fernandes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadaluja, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Mamboré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida pela Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, designados através da Portaria nº. 3562/2023, e com fundamento na Legislação Vigente, RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Processo de Contratação levado a efeito através do(a) INEXIGIBILIDADE Nº 202/24.

Art. 2º - Adjudicar o objeto do certame, nos termos da Ata da Comissão, aos seguintes participantes:

CHAMAMENTO 001/2024		ITENS
PROPONENTE CREDENCIADO		01, 02, 07, 14
ARILDO SUIDERSKI STIRLE		
R\$ 25.089,00 (vinte e cinco mil, oitenta e nove reais)		
ELIANE FONSECA	07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 17, 20	
R\$ 4.586,50 (quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)		
FIRMINO FRANCISCO DOS REIS	05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20	
R\$ 29.879,75 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos)		
JOÃO FAUSTO CARMO	05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 20, 21	
R\$ 4.805,30 (quatro mil, seiscentos e cinco reais e trinta centavos)		
RICARDO LANGOWSKI	02	
R\$ 10.968,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e oito reais)		
RUTH MARTINS PEIXOTO	07, 08, 09, 10, 11, 12, 17, 18, 21, 22	
R\$ 15.890,75 (quinze mil, oitocentos e noventa reais e setenta e cinco centavos)		
VANDERLEI DE JESUS GALDINO	22	
R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)		

MAMBORÉ, 22 de março de 2024.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, RICARDO RADOMSKI.

Quinta do Sol
Gestão 2021-2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL-PR
CNPJ: 76.950.047/0001-88
CONTRATADO: REGINALDO DOS ANJOS
CNPJ: 21.481.628/0001-26
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX E REFEIÇÕES A SEREM PREPARADAS E SERVIDAS PELA EMPRESA EM SUAS DEPENDÊNCIAS, ALÉM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, ATOELETRICIDADE E DE TROCA E CONSERVO DE PNEUS DAS MÁQUINAS E VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL.
VALOR: R\$ 45.000,00
DATA DE ASSINATURA: 22/03/2024
PRAZO: 12 MESES
PREFEITO MUNICIPAL: LEONARDO LAZZARETTI ROMERO.

Quinta do Sol
Gestão 2021-2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL-PR
CNPJ: 76.950.047/0001-88
CONTRATADO: AMILTON FERNANDES DA SILVA
CNPJ: 11.906.910/0001-54
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX E REFEIÇÕES A SEREM PREPARADAS E SERVIDAS PELA EMPRESA EM SUAS DEPENDÊNCIAS, ALÉM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, ATOELETRICIDADE E DE TROCA E CONSERVO DE PNEUS DAS MÁQUINAS E VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL.
VALOR: R\$ 112.600,00
DATA DE ASSINATURA: 14/03/2023
PRAZO: 12 MESES
PREFEITO MUNICIPAL: LEONARDO LAZZARETTI ROMERO.

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadaluja, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149
Fax Compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87330-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
(sendo a Dispensa 005/2024 restado revogada)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024
DISPENSA ELETRÔNICO Nº 008/2024

CONTRATANTE: Município de Mamboré/PR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO COMPLETA DE ENCAMENOS DAS ÁGUAS PLUVIAS DA COBERTURA DO GINÁSIO DE ESPORTES ALCEU ROQUE DEVITTE. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: RETIRADA DO ENCAMENSO EXISTENTE E INSTALAÇÃO DE NOVO ENCAMENSO COM TUBOS DE 150 MM COM O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 28.273,20 (vinte e oito mil e duzentos e setenta e três reais e vinte centavos).

DATAS RELATIVAS AO CERTAME
Recolimento das propostas/documentos: Até às 08h40 min da dia 02/04/2024
Sessão pública/fianças: As 09h00min da dia 02/04/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

ADJUDICAÇÃO: Por lote

MODOS DE DISPUTA: Aberto

ENDEREÇOS:
Local de realização da sessão: <https://tbl.org.br/>
E-mail oficial: licitacoes@mambore.pr.gov.br

Mamboré, 22 de março de 2024.

Dilcínia Andreia Fernandes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Governo Municipal de Nova Cantu
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024
Pregão Presencial nº 11/2024

O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o Processo Administrativo nº 16/2024, Pregão Presencial nº 11/2024, que tem como objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS GLP 13 KG, INCLUINDO OS DISTRITOS DE GEREMIAS LUNARELLI E SANTO REIS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E AS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR.

Nos Termos dos pareceres constantes, e de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações, torna-se pública a Homologação e Adjudicação, do processo licitatório em epígrafe a:

1) ANDREA SOARES DA SILVA – ME - CNPJ: 10.528.285/0001-91

Nova Cantu/Paraná, 22 de março de 2024.

(Original assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato	84/2024
Data de assinatura do Contrato	22 de Março de 2024.
Contratante	Município de Engenheiro Beltrão-PR.
Contratado	MARILIA CAROLINE MARIANI.
Objeto	Aquisição de gêneros alimentícios de Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o ano letivo de 2024. (Dispensa de Licitação 4/2024).
Valor	R\$ 9.239,08
Vigência	25/03/2024 a 31/12/2025
Foto	Comarca de Engenheiro Beltrão-PR.

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

PORTARIA Nº. 032, de 13 de março de 2024.

Replicado por alteração

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Cantu Airton Antonio Agnolin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal – LOM. Considerando Lei Ordinária nº 441/2014, aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR. Considerando Lei Ordinária nº 155/2006, Regime Jurídico Único (Estatuto dos Servidores) aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR.

RESOLVE

Matrícula	Servidor (a)	Tipo	Dias	Período Aquisitivo	Período Licença
644023	FERNANDA GALDINO ROSNER	P	30	11/02/2018 a 10/02/2024	01/03/2024 a 30/03/2024
644023	FERNANDA GALDINO ROSNER	P	30	11/02/2018 a 10/02/2024	31/03/2024 a 29/04/2024
369350	MISLAINE SCHON SALAPATA	P	30	02/03/2018 a 29/02/2024	01/03/2024 a 29/04/2024
369350	MISLAINE SCHON SALAPATA	P	30	02/03/2018 a 29/02/2024	30/04/2024 a 29/05/2024
644018	CASTORINA PEREIRA DE FREITA	P	90	08/02/2018 a 05/02/2024	01/03/2024 a 29/05/2024
90670	ADEMAR LISBOA SILVA	P	30	01/06/2011 a 01/06/2016	01/03/2024 a 30/03/2024
90670	ADEMAR LISBOA SILVA	P	30	01/06/2016 a 31/05/2021	29/04/2024 a 29/05/2024
90670	ADEMAR LISBOA SILVA	P	30	01/06/2021 a 31/05/2021	29/05/2024 a 29/05/2024
64033	JANETE APARECIDA VAPLAK MACHADO	P	90	20/10/2018 a 08/03/2024	01/03/2024 a 29/05/2024
877000	ANDREA CRISTINA CARVALHO	P	90	20/10/2018 a 18/10/2018	01/03/2024 a 30/03/2024
102351	LUCINDA APARECIDA SANTANA	P	30	02/03/2018 a 29/02/2024	01/03/2024 a 30/03/2024
102351	LUCINDA APARECIDA SANTANA	P	30	01/06/2018 a 02/03/2018	30/04/2024 a 29/05/2024
102351	LUCINDA APARECIDA SANTANA	P	30	02/03/2018 a 29/02/2024	29/05/2024 a 29/05/2024

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da dia 01 de março de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Krupke, 13 de março de 2024.

(Original Assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

PORTARIA Nº. 035, de 20 de março de 2024.

"DESIGNA SERVIDORES PARA FUNÇÃO GRATIFICADA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Nova Cantu Airton Antonio Agnolin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal – LOM. Considerando Lei Ordinária nº 441/2014, aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR. Considerando o interesse público, a oportunidade e as peculiaridades de Nova Cantu/PR.

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Servidor Jose Narciso Filho, matriculado sob o nº 87533 ocupantes do Cargo Provimento em Efetivo de Pedagogo, para responder pelas funções de suporte pedagógico na Casa Lar 20h, também ao esporte 20h, vinculados aos serviços da Assistência Social.

Parágrafo Único. Conceder ao Servidor acima designado, Gratificação de dez por cento, sobre seus vencimentos, de acordo com a Lei nº 441/2014, SEÇÃO I, Art. 20, § 2º.

Feitas as comunicações legais
Registre-se e publique-se

Paço Municipal Martin Krupke, 20 de março de 2024.

(Original Assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2023
TOMADA DE PREÇO 007/2023
ALTERA VALOR DO PRESENTE CONTRATO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2023 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA E A EMPRESA L S C INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. CUIO OBJETO E CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.986 DE 21/09/1995.

Pelo presente instrumento de aditamento, comparecem as partes, justas e contratadas, na qualidade de outorgantes e reciprocamente outorgadas, a saber, de um lado, como primeiro adiante, o Município de Boa Esperança, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.217.917/0001-67, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 301, CEP: 87.390-000, Caixa Postal nº 11, centro, Boa Esperança/PR, neste ato representado pelo Prefeito, JOEL CAIRO BUSCAROLI, portador do CPF sob nº 723.280.109-20 e RG sob nº 436.309-9 e, de outro lado, como primeiro adiantado a empresa L S C INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 10.444.001/0001-89, com sede/comércio na) Avenida Av Doutor Angelo Moreira Da Fonseca, 1444 Parque Danielle, Umuarama PR, 87505-370 neste ato representado(a) por LAUDENIR CAVALLARI, inscrito no CPF sob nº 571.464.388-53., doravante denominada simplesmente de CONTRATADO(A), em decorrência do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO 007/2023 resolveram reequilibrar o seguinte Termo Aditivo.

Da contratação e alterações:

1) Que em 24 de outubro de 2023 firmaram o contrato nº 117/2023 com vigência até 24 de outubro de 2024 decorrente do Procedimento nº 007/2023, na modalidade Tomada de Preço tendo por objeto Contratação de serviços especializados em iluminação pública, homologada dia 24/10/2023 pelo prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, pelo valor total de R\$ 613.500,50 (seiscentos e treze mil e quinhentos reais e cinquenta centavos).

2) Que em 21 de março de 2024 firmaram o primeiro termo aditivo ao contrato aditivando aproximadamente 24,702% do total conforme abaixo:

Descrição	Valor Contrato	Valor Aditivo
Contratação de serviços especializados em iluminação pública	613.500,50	151.545,14

Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais originárias.

Que assim sendo, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico nº 71/2024, expedido pela Procuradoria Municipal favorável com fundamento na lei 8.966/93.

E por assim por estarem de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, e representantes das partes contratadas, juntamente com as testemunhas abaixo.

Boa Esperança, 22 de março de 2024.

Município de Boa Esperança
Joel Cairo Buscaroli
Prefeito Municipal
Contratante

L S C INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
Laudenir Cavallari
Represent. Legal
Contratado(a)

Testemunhas:
Nilton Sergio Antunes
Gestor do Contrato

Luciano Vieira Cassiano
Fiscal do Contrato

Governo Municipal de Nova Cantu
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024
Pregão Eletrônico nº 01/2024

O Prefeito Municipal de Nova Cantu Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o Processo Administrativo nº 01/2024, Pregão Eletrônico nº 01/2024, que tem como objeto:

AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE – PARANÁ CIDADE.

Nos Termos dos pareceres constantes, e de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações, torna-se pública a Homologação e Adjudicação, do processo licitatório em epígrafe a:

1) RIBEIRO VEICULOS S/A - CNPJ: 75.642.256/0001-00.

Nova Cantu/Paraná, 25 de março de 2024.

(Original assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Quinta do Sol
Gestão 2021-2024

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - CNPJ 76.950.047/0001-88 - ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2024
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 046/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

PLATAFORMA: Portal de Licitações do Banco Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br)

MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

RETIRADA DO EDITAL: de segunda à sexta-feira, no horário das 9:00 às 11:30hs e das 13:00 às 17:00hs, na Praça Solange Marques nº 259, Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, na cidade de Quinta do Sol/PR, no portal de transparência do Município de Quinta do Sol e na aba licitações do site www.quintadosol.pr.gov.br, no Portal do Banco Nacional de Compras, no endereço www.bnc.org.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, <https://www.gov.br/pnnp>, ou através de solicitações nos endereços de e-mail indicados a seguir. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através dos e-mails licitacao@quintadosol.pr.gov.br ou licitacaogds@gmail.com, ou através do telefone (44) 3567 1313.

DATA DA ABERTURA: 09/04/2024.
HORÁRIO: 09h00 horas

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual aquisição de materiais de expediente.

VALOR TOTAL: R\$ 193.388,93

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

MODOS DE DISPUTA: Aberto

Quinta do Sol/PR, 25 de Março de 2024.

ANDRÉIA DE SOUZA
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Juranda
CNPJ nº 75.368.928/0001-22

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024.

Licitação destinada exclusivamente a participação de ME's, EPP's e MEIS, conforme art. 47 e 48 da lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014, para os itens de até R\$ 90.000,00. Havendo participação para as empresas sediadas no Município de Juranda cuja proposta esteja no limite de 10% (dez por cento), e em não havendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Juranda/PR, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região da COMARC – Comunidade Dos Municípios Da Região de Campo Mourão/PR, Conforme Lei Municipal nº 1.237/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERCEVÍEIS E NÃO PERCEVÍEIS DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JURANDA-PR

O Município de Juranda, Estado do Paraná, através de sua Pregeira, nomeada pelo Portaria 002/2024, com a devida autorização da Prefeitura Municipal, convoca para participar do seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA ABERTURA: 08/04/2024
HORÁRIO DA ABERTURA: 08h30min
LOCAL DE ABERTURA: PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL MESSIAS BRASILEIRO

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no Paço Municipal Messias Brasil junto ao Setor de Compras e Licitações. Aquisição do Edital eletrônico: Sem ônus, no site do município <https://juranda.atende.net/transparencia/emiticares-gerais> ou mediante solicitação por e-mail (pregoeira@juranda.pr.gov.br)

Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3569-1185, ou pelo e-mail.

Juranda, Pr 25 de março de 2024.

Almeida S. Pinto de Almeida
Pregoeira

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICOS DE BOA ESPERANÇA
BOAESPERANAPREV

DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS
POR MODALIDADE E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

BANCO SICREDI / FEVEREIRO - 2024

Resultado	Valor	MODALIDADE E APLICAÇÃO
(+)	12.863,25	1.626.885,50 SICREDI FIDUCIÁRIO FIDUCIÁRIO
(-)	-7.247,67	879.226,70 SICREDI FIDUCIÁRIO FIDUCIÁRIO
(-)	36.607,45	1.979.798,58 FIC SANEAMENTO DE BOA ESPERANÇA
(-)	1.775,68	391.745,58 SALICAMERICA VALOR FIA
(-)	47.460,40	875.642,14 SICREDI SALICAMERICA FIC FIP
(-)	65.293,09	5.506.383,99

(+) Conta Movimento: 5.549.333,90

Adriane M. Pereira
Presidente BEPREV

Daniel Robson da S.
Controlador Interno
CPF 054.847.309-40

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICOS DE BOA ESPERANÇA
BOAESPERANAPREV

DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS
POR MODALIDADE E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / FEVEREIRO - 2024

Resultado	Valor	MODALIDADE E APLICAÇÃO
(+)	361,20	37.227,32 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FIP
(+)	341,55	26.822,35 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FIP
(+)	20,88	65.893,87

Resultado	Valor	MODALIDADE E APLICAÇÃO
(+)	1.712,70	391.871,48 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FIP
(+)	2.254,60	397.051,83 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FIP
(+)	9.647,38	1.689.639,78 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FIP
(+)	340,21	60.793,14 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FIP
(+)	1.127,79	216.798,88 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FIP
(+)	5.884,05	724.324,41 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FIP
(+)	1.137	482,64 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FIP
(+)	28.213,93	3.470.782,28

TOTAL CAIXA: 28.213,93
SALDO EM TRÂNSITO: 1.538.742,13

SOMA GERAL: 191.633,02 16.464.453,23

Adriane M. Pereira
Presidente BEPREV

Daniel Robson da S.
Controlador Interno
CPF 054.847.309-40

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DE BOA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 08.883.009/0001-08

DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS - RPPS
MÊS: Fevereiro / 2024

NÚMERO / DESCRIÇÃO DA CONTA	BANCO	VALOR
8.041 - 2 - Fonte 001	Banco do Brasil	163.027,73
8.041 - 3 - Fonte 040	Banco do Brasil	5.251.179,55
8.051 - 0 - Fonte 051	Banco do Brasil	1.982.518,00
127 - 2 - Fonte 001	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	65.959,87
131 - 0 - Fonte 040	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	3.470.782,28
11.884 - 1 - Fonte 040	SICREDI	5.546.343,90
8.094 - 2 - Fonte 094	Banco do Brasil	
TOTAL		16.469.431,31

Fonte: Sistema de Contabilidade / Relação de Saldo das Contas Bancárias

Adriane Maria Pereira
Diretora Presidente

Adriane Santos de Oliveira
CRCPR-046480-3

Daniel Robson da Silva
Controlador Interno

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA
ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2024

Relação de Saldos Bancários em 29/02/2024

Local	Descrição da Conta	Empl.	Banco	Agência	Conta	Saldo
CAIXA	CAIXA	1001	1	1		0,00
CAIXA	CAIXA				SubTotal Tipo:	0,00
Conta Movimento					SubTotal Tipo:	0,00
Banco do Brasil - 0574-4 - Compensação					1.379,43	1.379,43
Banco do Brasil - 0574-4 - Compensação					1.379,43	1.379,43
Banco do Brasil - 0574-4 - Compensação					0,00	0,00
Banco do Brasil - 0574-4 - Compensação						

Quinta do Sol Prefeitura Municipal de Juranda. Extrato do Contrato nº 020/2024. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para o desenvolvimento de ações, programas, projetos e demais atividades de forma complementar da Secretaria de Esportes do Município de Quinta do Sol/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. Edital nº 037/2024. Súmula: Convoca candidato aprovado no processo seletivo simplificado nº 1/2022 para contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. Anexo Único. Edital nº 037/2024. Relação dos documentos necessários para contratação.

Imposto sobre a Propriedade Terrestre Rural (ITR). Delegação de Atribuição - Lei nº 1.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003. Município - Roncador - PR. Edital de Intimação Fiscal nº 0001, de 25 de Março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. Estado do Paraná. Portaria nº 118/2024 - RH. Súmula: Dispõe sobre concessão de férias a servidores públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. Estado do Paraná. Portaria nº 116/2024 - RH. Súmula: Nomeia servidora pública no cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e revoga a Portaria nº 055/2022 - RH.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. Estado do Paraná. Portaria nº 117/2024 - RH. Súmula: Dispõe sobre conversão de férias da servidora pública em pecúnia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. Estado do Paraná. Portaria nº 115/2024 - RH. Súmula: Dispõe sobre exoneração de servidor público.

Quinta do Sol Prefeitura Municipal de Juranda. Portaria nº 109/2024. Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

Quinta do Sol Prefeitura Municipal de Juranda. Portaria nº 109/2024. Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. Estado do Paraná. Portaria nº 110/2024. Princípio da igualdade na convocação e nomeação de candidato classificado no concurso público aberto pelo Edital 01/23.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. Estado do Paraná. Portaria nº 119/2024 - RH. Súmula: Dispõem sobre provimento em cargo efetivo de Professor de Educação Infantil - Concurso Público nº 1/2023.

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ. Estado do Paraná. CNPJ 75.368.829/0001-22. Aviso de Licitação nº 27/2024. Pregão Eletrônico nº 10/2024.

Governo Municipal de Nova Cantu/PR. Secretaria Municipal de Administração. Processo 011/2024. Credenciamento nº 001/2024.

Governo Municipal de Nova Cantu/PR. Secretaria Municipal de Administração. Homologação e Adjudicação. Processo Administrativo nº 628/2024.

Governo Municipal de Nova Cantu/PR. Secretaria Municipal de Administração. Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº 026/2024. Inexigibilidade nº 007/2024.

Governo Municipal de Nova Cantu/PR. Estado do Paraná. Homologação e Adjudicação. Processo Administrativo nº 12/2024. Pregão Presencial nº 07/2024.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. Estado do Paraná. Decreto nº 3454/2024 de 25/03/2024. Emenda: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. Estado do Paraná. Extrato de Contrato. Contrato Administrativo N. 34/2024.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. Extrato de Contrato. Contrato Administrativo N. 34/2024. Processo Licitatório: Pregão nº 15/2023.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. Extrato de Contrato. Contrato Administrativo N. 33/2024. Processo Licitatório: Pregão nº 15/2023.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. Extrato de Contrato. Contrato Administrativo N. 32/2024. Processo Licitatório: Pregão nº 13/2023.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. Extrato de Contrato. Contrato Administrativo N. 31/2024. Processo Licitatório: Pregão nº 10/2023.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. 3º Termo Aditivo ao Contrato 095/2023. Altera o prazo do presente contrato.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. 3º Termo Aditivo ao Contrato 095/2023. Altera o prazo do presente contrato.



Quinta do Sol
Gestão 2021-2024
DECRETO Nº 027/2024

O 7º Termo Municipal, no uso de suas atribuições legais, em especial da Lei 1360, 05 de Setembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 64.425,88 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, na forma a seguir detalhada:

Código	Descrição	Fonte	Valor
05-ÓRGÃO	SECRETARIA OBRAS, SERV. URBANOS E TRANSPORTES.		
10-UNIDADE	INFRA - ESTRUTURA PÚBLICA		
15	GESTÃO DO URBANISMO		
15451	INFRA - ESTRUTURA		
154510004	GESTÃO DA INFRA - ESTRUTURA		
154510004.1.022000	CONSTRUIR E CONSERVAR PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, BOSQUES E LAGOS NA SEDE E POVOADOS c/c 23919-4(11873)		
4.4.90.51.00.00.00(4872)	OBRAS E INSTALAÇÕES	1016	R\$ 64.425,88
TOTAL			R\$ 64.425,88

Art. 2º Como recurso para o crédito que trata o artigo anterior fica utilizada a importância de R\$ 64.425,88, proveniente de excesso de arrecadação na Fonte 1016 nos termos previstos no art. 43, § 1º, inc. II, da Lei 4.320/64.

Art. 3º As alterações constantes na Lei 1360 de 05 de setembro de 2023, ficam incorporadas às ações do PPA e o Anexo de Metas e ou Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o decreto 073 de 05 de setembro de 2023.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, Quinta do Sol, 21 de Março de 2024.

LEONARDO LAZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 78.196.755/0001-09

DECRETO Nº 2.645/2024

SÚMULA: Estabelece a sequência de numeração das edições Diário Oficial Eletrônico do Município de Juranda.

À PREFEITA MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 55, INCISOS V E VII DO ART. 137, §1º, AMBOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE 05 DE ABRIL DE 1988 E ALTERAÇÕES DE 10/10/2005, e a Lei nº 2.600 de 04 de março de 2024,

Decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que o Diário Oficial Eletrônico do Município de Juranda terá numeração sequencial a partir do nº 164, com o seguinte descritivo: Edição Ordinária nº 164/2024 - ANO IV.

Parágrafo Único A numeração sequencial de 001 a 163 refere-se a publicações da Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal de Juranda, instituído pela Lei nº 2.435 de 03 de março de 2022, que deverão ser mantidas na numeração sequencial do Diário Oficial Eletrônico do Município de Juranda, pela Lei Municipal nº 2.600/2024.

Art. 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico de Juranda serão veiculadas às sextas-feiras, excepcionando-se as datas correspondentes feriados municipais, estaduais ou nacionais e os dias em que não houver expediente na Administração Pública Municipal de Juranda.

Parágrafo Único Os documentos devem ser enviados até as 16:00h para a publicação do dia. Os enviados após esse horário serão publicados na edição subsequente.

Art. 3º Havendo urgência ou interesse público justificado, poderá ser veiculada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico de Juranda, no mesmo dia de edição anteriormente veiculada ou nos dias em que não houver expediente normal, com numeração sequencial diversa da edição regular.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ AOS 21 DE MARÇO DE 2024.

Luiz Moysés Lupion
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2024

CONTRATANTE: Município de Nova Cantu, Estado do Paraná, com sede à Rua Bahia, 660, inscrito no CCG/ME nº 77.845.394/0001-03, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Airton Antonio Agnolini, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.4xx.xxx-9 SSP/PR e do CPF/ME nº 676.xxx.xxx-68, e

CONTRATADA: RIBEIRO VEÍCULOS S.A..

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE - PARANÁ CIDADE.

VALOR: R\$ 669.800,00 (seiscentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de março de 2024.

FORO: Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná.

Nova Cantu - PR, 25 de março de 2024.

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Lei Municipal nº 341 de 12/12/1995, Alterada pela Lei nº 2.215/2017 de 07/12/2017.
Rua Póti nº 1802 - Centro - Juranda Fone / Fax: (044) 3569-2047
E-mail: amas@juranda.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 02/2024.

Súmula: Aprova a Prestação a Prestação de Contas do segundo semestre de 2023, do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I, de 01 de julho de 2023 a 31 de janeiro de 2024 -Final, repassados pelo Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 2.215/2017, e no Regimento Interno Artigo XXII, e o disposto no inciso II, Artigo 30 da Lei Federal 8.742/93 e considerando a reunião realizada em 25 de março de 2024, registrada em Ata nº 03/2024.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Prestação a Prestação de Contas do segundo semestre de 2023, do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I, de 01 de julho de 2023 a 31 de janeiro de 2024-Final, repassados pelo Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juranda, 25 de março de 2024.

Valéria Guirã Lourenço
Presidente do CMAS

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 012/2024

Súmula: Aprovar a Reprogramação de Saldo remanescente e Justificativa do repasse da Deliberação nº047/2022 do CEDCA-PE do FIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 814/2015 Lei Federal nº 8.069/90 e considerando a deliberação da Plenária em: 20/03/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Pela aprovação da Reprogramação do saldo remanescente até março de 2025, salido esse, apurados em 31/12/2023 no valor de R\$87.106,20 (sessenta e sete mil, cento e seis reais e vinte centavos) para Apoio e Fortalecimento do Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância do Município de Quinta do Sol-PR.

Art. 2º - Pela aprovação da Justificativa pelo CMDCA que aprovou o Projeto de Lei Nº031/2024 sobre a reprogramação do saldo e a utilização do recurso.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Quinta do Sol, 22 de Março de 2024

Gabriela Berg Von Linde
Presidente do CMDCA

Prefeitura Municipal de Roncador
PRAÇA MOYSES LUPIONI, 89 CENTRO - RONCADOR - PARANÁ - CEP:87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
E-MAIL: prefroncador@ead.com.br
CNPJ - 75.371.601/0001-57

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aviso de Dispensa nº 16/2024 - Lei Nº 14.133/21. Dispensa de valor visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVASADO BOTTÃO 13 KG (GÁS DE COZINHA), COM SISTEMA DE TROCA DE VASILHAME, Interessados apresentar Proposta de preços no prazo de três dias úteis, a contar desta publicação. A administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta 27/03/2024 às 17h. no Setor de Licitação da Prefeitura, Praça Moyses Lupion, 89 - centro, Roncador/PR, em dias úteis ou licitacao@roncador.pr.gov.br, até a data limite. Termo de Referência no Site <https://www.roncador.pr.gov.br>. Informações na Sala da CPL, Paço Municipal, das 08h às 11h45min, de 2ª a 6ª feira.

Roncador/PR, 22/03/2024.

Maicon Fernando Saleman
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO
Estado do Paraná
Exercício: 2024

TERMO DE ADITIVO

4º Termo aditivo do contrato nº92/2023, decorrente de Inexigibilidade nº 16/2023 de Contratação de pessoa jurídica atuante na área da saúde para prestação de serviços nas especialidades de nutrição, psicologia, fisioterapia, ginocologia e endocrinologia oferecidas pelo pelo Ciscomcam, conforme Edital de Chamamento Público 03/2022.

A CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço em Mamboré, 1.542, Centro - Campo Mourão-PR, 8732140, representado pela Prefeitura Municipal e Sr. Rafael Brito do Prado - Prof. Moreira Sales - Gestão 2021/20, e a empresa I.B.R.R I INSTITUIÇÃO BENEFICENTE DE RONCADOR - inscrita no CNPJ sob nº. 08.586.453/0001-53, com sede no endereço São Paulo, 1008, Centro, Centro Roncador-PR neste ato representada por Soraya Elizabete Guimarães Santos Dzulabate, portador do RG nº 35212461, portador do CPF sob nº 468.134.129-88, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Inclusão de local de atendimento na RUA SANTO ANTONINO, 834, no município de RONCADOR/PR.Com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Campo Mourão 25 de março de 2024

CONTRATANTE CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO CNPJ:95.640.322/0001-01

CONTRATADA I.B.R.R I INSTITUIÇÃO BENEFICENTE DE RONCADOR CNPJ:08.586.453-00153

Rafael Brito do Prado - Prof. Moreira Sales - REPRESENTANTE LEGAL

Soraya Elizabete Guimarães Santos Dzulabate REPRESENTANTE LEGAL

CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO
Estado do Paraná
Exercício: 2024

TERMO DE ADITIVO

2º Termo aditivo do contrato nº76/2022, decorrente de Inexigibilidade nº 1/2022 de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATUANTE NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ESPECIALIDADES OFERECIDAS PELO CISCOMCAM.

A CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço em Mamboré, 1.542, Centro - Campo Mourão-PR, 8732140, representado pela Prefeitura Municipal e Sr. Rafael Brito do Prado, e a empresa HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO, inscrita no CNPJ sob nº 80.612.294/0001-41, com sede no endereço Pr 558, s/n, Centro, Área Urbanizada Campo Mourão-PR neste ato representada por Pedro Henrique Montana Baer, portador do RG nº 49154763, portador do CPF sob nº 044.003.949-56, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogação e contrato pelo prazo de 12 meses, limitados a 60 meses, nos termos do art. 113 da Lei 14.133/21. Com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Campo Mourão 25 de março de 2024

CONTRATANTE CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO CNPJ:95.640.322/0001-01

CONTRATADA HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO CNPJ:806.122.940-00141

Rafael Brito do Prado PRESIDENTE

Pedro Henrique Montana Baer REPRESENTANTE LEGAL

CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO
Estado do Paraná
Exercício: 2024

TERMO DE ADITIVO

8º Termo aditivo do contrato nº181/2021, decorrente de Inexigibilidade nº 7/2021 de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATUANTE NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ESPECIALIDADES OFERECIDAS PELO CISCOMCAM.

A CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço em Mamboré, 1.542, Centro - Campo Mourão-PR, 8732140, representado pela Prefeitura Municipal e Sr. Rafael Brito do Prado, e a empresa IRMANDADE DE SANTA CASA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE TERRA BOA - inscrita no CNPJ sob nº 77.238.847/0001-60, com sede no endereço Jandaia, 438, Centro, Centro Terra Boa-PR neste ato representada por João Alves Dias, portador do RG nº 3795917, portador do CPF sob nº 005.531.159-87, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogação e prazo do contrato pelo prazo de 365 dias, limitados a 60 meses, com base no artigo 113, da Lei 14.133/21. Com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Campo Mourão 25 de março de 2024.

CONTRATANTE CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO CNPJ:95.640.322/0001-01

CONTRATADA IRMANDADE DE SANTA CASA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE TERRA BOA CNPJ:77.238.847-00160

Rafael Brito do Prado PRESIDENTE

João Alves Dias REPRESENTANTE LEGAL

CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO
Estado do Paraná
Exercício: 2024

TERMO DE ADITIVO

4º Termo aditivo do contrato nº147/2022, decorrente de Inexigibilidade nº 10/2022 de Contratação do Hospital Santa Casa de Campo Mourão para prestação atenção integral à Saúde dos usuários do SUS através de plantões médicos, 24 horas por dia, 7 dias por semana nos serviços de urgência/emergência das especialidades existentes no prestador bem como a manutenção da porta de entrada na especialidade de ortopedia.

A CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço em Mamboré, 1.542, Centro - Campo Mourão-PR, 8732140, representado pela Prefeitura Municipal e Sr. Rafael Brito do Prado, e a empresa HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO - inscrita no CNPJ sob nº: 80.612.294/0001-41, com sede no endereço Pr 558, s/n, Centro, Área Urbanizada Campo Mourão-PR neste ato representada por Pedro Henrique Montana Baer, portador do RG nº 49154763, portador do CPF sob nº 044.003.949-56, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogação e prazo do contrato pelo prazo de 365 dias, limitados a 60 meses, com base no artigo 113, da Lei 14.133/21. Com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Campo Mourão 25 de março de 2024.

CONTRATANTE CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO CNPJ:95.640.322/0001-01

CONTRATADA HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO CNPJ:806.122.940-00141

Rafael Brito do Prado PRESIDENTE

Pedro Henrique Montana Baer REPRESENTANTE LEGAL

CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO
Estado do Paraná
Exercício: 2024

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº75/2023, decorrente de Inexigibilidade nº 12/2023 de Refere-se a contratação de pessoa jurídica atuante na área da saúde, por meio de credenciamento, sem caráter de exclusividade para atendimento em psicologia, radiologia e diagnóstico por imagem e eletrologia no Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - QualICIS mediante Edital 04/2022.

A CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço em Mamboré, 1.542, Centro - Campo Mourão-PR, 8732140, representado pela Prefeitura Municipal e Sr. Rafael Brito do Prado - Prof. Moreira Sales - Gestão 2021/20, e a empresa MATEUS GUELSER SERVIÇOS MEDICOS LTDA - inscrita no CNPJ sob nº. 42.383.401/0001-18, com sede no endereço AVENIDA MAUÁ, 1931, Centro, Zona 03 Maringá-PR neste ato representada por Matheus Guelser dos Santos, portador do RG nº 455347414, portador do CPF sob nº 445.760.198-56, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Inclusão de local de atendimento na RUA JOÃO VECCHI, 600, no município de CAMPO MOURÃO/PR.Com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Campo Mourão 25 de março de 2024.

CONTRATANTE CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO CNPJ:95.640.322/0001-01

CONTRATADA MATEUS GUELSER SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ:42.383.401-00118

Rafael Brito do Prado - Prof. Moreira Sales - REPRESENTANTE LEGAL

Matheus Guelser dos Santos REPRESENTANTE LEGAL

CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO
Estado do Paraná
Exercício: 2024

TERMO DE ADITIVO

13º Termo aditivo do contrato nº100/2022, decorrente de Inexigibilidade nº 1/2022 de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATUANTE NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ESPECIALIDADES OFERECIDAS PELO CISCOMCAM.

A CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço em Mamboré, 1.542, Centro - Campo Mourão-PR, 8732140, representado pela Prefeitura Municipal e Sr. Rafael Brito do Prado, e a empresa DIOGENES TEODORO DE OLIVEIRA - CLINICA DE CARDIOLOGIA - ME - inscrita no CNPJ sob nº 10.190.022/0001-15, com sede no endereço São Josafat, 1418, Centro, Centro Campo Mourão-PR neste ato representada por DIOGENES TEODORO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 312.878.547-20, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Inclusão de local de atendimento na RUA VITAL BRASIL, 286, no município de BARBOSA FERREZ/PR.Com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Campo Mourão 25 de março de 2024.

CONTRATANTE CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO CNPJ:95.640.322/0001-01

CONTRATADA DIOGENES TEODORO DE OLIVEIRA - CLINICA DE CARDIOLOGIA - ME CNPJ:10.190.022-00115

Rafael Brito do Prado PRESIDENTE

DIOGENES TEODORO DE OLIVEIRA REPRESENTANTE LEGAL

CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO
Estado do Paraná
Exercício: 2024

TERMO DE ADITIVO

6º Termo aditivo do contrato nº225/2022, decorrente de Inexigibilidade nº 12/2022 de Contratação de pessoa jurídica atuante na área da saúde, por meio de credenciamento, sem caráter de exclusividade no Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - QualICIS.

A CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço em Mamboré, 1.542, Centro - Campo Mourão-PR, 8732140, representado pela Prefeitura Municipal e Sr. Rafael Brito do Prado, e a empresa MBV SERVIÇOS MEDICOS LTDA - inscrita no CNPJ sob nº. 41.113.439/0001-08, com sede no endereço AVENIDA JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, 1765, Centro, Centro Campo Mourão-PR neste ato representada por Mizez Brizeno Vieira, portador do RG nº 630298105, portador do CPF sob nº 593.117.702-72, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Inclusão de local de atendimento na RUA VALENCIA, 79, no município de TERRA BOA/PR.Com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Campo Mourão 22 de março de 2024.

CONTRATANTE CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO CNPJ:95.640.322/0001-01

CONTRATADA MBV SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ:41.113.439-00108

Rafael Brito do Prado PRESIDENTE

Mizez Brizeno Vieira REPRESENTANTE LEGAL

CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO
Estado do Paraná
Exercício: 2024

TERMO DE ADITIVO

8º Termo aditivo do contrato nº92/2023, decorrente de Inexigibilidade nº 16/2023 de Contratação de pessoa jurídica atuante na área da saúde para prestação de serviços nas especialidades de nutrição, psicologia, fisioterapia, ginocologia e endocrinologia oferecidas pelo pelo Ciscomcam, conforme Edital de Chamamento Público 03/2022.

A CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço em Mamboré, 1.542, Centro - Campo Mourão-PR, 8732140, representado pela Prefeitura Municipal e Sr. Rafael Brito do Prado - Prof. Moreira Sales - Gestão 2021/20, e a empresa I.B.R.R I INSTITUIÇÃO BENEFICENTE DE RONCADOR - inscrita no CNPJ sob nº. 08.586.453/0001-53, com sede no endereço São Paulo, 1008, Centro, Centro Roncador-PR neste ato representada por Soraya Elizabete Guimarães Santos Dzulabate, portador do RG nº 35212461, portador do CPF sob nº 468.134.129-88, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Inclusão de local de atendimento na RUA SANTA CATARINA, 385, no município de RONCADOR/PR.Com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Campo Mourão 25 de março de 2024.

CONTRATANTE CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO CNPJ:95.640.322/0001-01

CONTRATADA I.B.R.R I INSTITUIÇÃO BENEFICENTE DE RONCADOR CNPJ:08.586.453-00153

Rafael Brito do Prado - Prof. Moreira Sales - REPRESENTANTE LEGAL

Soraya Elizabete Guimarães Santos Dzulabate REPRESENTANTE LEGAL

Governo Municipal de Nova Cantu
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2024.

A Prefeitura Municipal de Nova Cantu, através senhor Airton Antonio Agnolini, Prefeito Municipal de Nova Cantu, torna público o processo licitatório na Modalidade de:

PREGÃO PRESENCIAL

Nos moldes com as Leis Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e demais legislação aplicável e pelas condições previstas no edital torna pública a realização de licitação, objetivando subsidiar o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MOVES PLANEJADOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:
Até às 08:50h do dia 08/04/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO PARA INÍCIO DA DISPUTA:
A partir das 09:00h do dia 08/04/2024.

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:
R\$ 53.489,97 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos).

REFERÊNCIA DE TEMPO:
horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO FÍSICO E INFORMAÇÕES:
Prefeitura Municipal, Departamento de Licitações, Rua Bahia, 660, Centro, Nova Cantu/PR. FONE: (44) 3527-1281 e-mail: licitacao@novacantu.pr.gov.br.

EDITAL DISPONÍVEL NA INTERNET:
<https://novacantu.eloweb.net/portalttransparencia/licitacoes>

Nova Cantu/PR, 25 de março de 2024.

(Original assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLINI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadaluja, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Mamboré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida pela Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, designados através da Portaria nº 358/2023, e com fundamento na Legislação Vigente, RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Processo de Contratação levado a efeito através do(a) PREGÃO Nº 4/2024

Art. 2º - Adjudicar o objeto do certame, nos termos da Ata da Comissão, aos seguintes participantes

Fornecedor	ITEMS
JENCOMUNICACAO LTDA	2,3
FORNECEDOR REAIS E OITENTA CENTAVOS)	
FORNECEDOR DYNASTIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA	1,4,5,6
R\$ 68.065,00 (SESSENTA E SEIS MIL E SESENTA E CINCO REAIS)	

MAMBORÉ, 25 de março de 2024.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, RICARDO RADOMSKI.

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadaluja, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

ATA Nº 0009/2024

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2024

O Prefeito do Município de Mamboré, Senhor RICARDO RADOMSKI, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO a 1ª Publicação da ata de registro de preços referente ao processo licitatório PREGÃO Nº 7/2024:

Fornecedor	ITEMS DAS PUBLICAÇÕES
2629930 - MONSTER A SILVALTA	
1	CONCRETO USINADO BOMBADO COM SLUMP +12 COM RESISTENCIA CARACTERISTICA MINIMA FOK4S MPA
2	CONCRETO USINADO BOMBADO COM SLUMP +12 COM RESISTENCIA CARACTERISTICA MINIMA FOK4S MPA - DOTA RESERVA DO ITEM 001 PARA ME, EPP E EQUIPARADAS
3	CONCRETO USINADO BOMBADO COM SLUMP +12 COM RESISTENCIA CARACTERISTICA MINIMA FOK4S MPA - DOTA RESERVA DO ITEM 002 PARA ME, EPP E EQUIPARADAS

Saldo Disponível na Licitação: R\$ 125.526,00

A vigência da presente ata é de no máximo 03 (três) meses a contar de sua publicação, limitado à vigência do Registro de Preços (21/03/2025).

Mamboré, 21/03/2024.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal RICARDO RADOMSKI.

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadaluja, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

ATA Nº 0008/2024

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2024

O Prefeito do Município de Mamboré, Senhor RICARDO RADOMSKI, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO a 1ª Publicação da ata de registro de preços referente ao processo licitatório PREGÃO Nº 7/2024:

Fornecedor	ITEMS DAS PUBLICAÇÕES
24288 - SANTA HELENA MIX PAVIMENTACAO E CONCRETOS LTDA	
2	CONCRETO USINADO BOMBADO COM SLUMP +12 COM RESISTENCIA CARACTERISTICA MINIMA FOK4S MPA

Saldo Disponível na Licitação: R\$ 112.656,00

A vigência da presente ata é de no máximo 03 (três) meses a contar de sua publicação, limitado à vigência do Registro de Preços (21/03/2025).

Mamboré, 21/03/2024.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal RICARDO RADOMSKI.

Câmara Municipal de Quinta do Sol
Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

PORTARIA Nº 003/2024

Dispõe sobre o recesso do Poder Legislativo do dia 28/03/20